

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICPAL DE IMPERATRIZ GABINETE DO PREFEITO

## LEI ORDINÁRIA N.º 1.355/2010.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3° DA LEI N° 790/1996, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) E SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 3º da Lei 790/1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O CMAS é composto por 10(dez) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, de acordo com os critérios seguintes:

- I 05 (cinco) representantes governamentais, sendo:
- a) 01 (um) da área da assistência social;
- b) 01 (um) da área da segurança alimentar e nutricional;
- c) 01 (um) da área da saúde;
- d) 01 (um) da área da educação;
- e) 01 (um) da área da Fazenda e Receita Orçamentária;
- II 05 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, dentre:
- a) 02 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários;
- b) 02 (dois) representantes das entidades e organizações de assistência social;

file





## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICPAL DE IMPERATRIZ GABINETE DO PREFEITO

c) 01 (um representante dos trabalhadores do setor.

Parágrafo único: O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 2º da Lei Ordinária nº 1.340/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2010, 189.º DA INDEPENDÊNCIA E 122.º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

